



# PREFEITURA DE Guararema

## LEI N° 3689, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guararema para o exercício de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** O Orçamento Geral do Município de Guararema, para o exercício Financeiro de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$318.029.000,00 (trezentos e dezoito milhões e vinte e nove mil reais).

**Art. 2°** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo n° 02, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>317.279.000,00</b>
Receita Tributária	59.456.500,00
Receita de Contribuições	4.661.500,00
Receita Patrimonial	3.426.000,00
Transferências Correntes	264.559.450,00
Outras Receitas Correntes	2.385.000,00
<b>Menos: dedução de transferências correntes para formação do FUNDEB</b>	<b>-17.209.450,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>750.000,00</b>
Alienação de Bens	750.000,00
Transferência de Capital	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>318.029.000,00</b>

**Art. 3°** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

### 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativa	3.600.000,00
02- Judiciária	10.000,00
04- Administração	64.349.123,00
06- Segurança Pública	4.788.000,00



# PREFEITURA DE Guararema

08- Assistência Social	6.912.869,00
09- Previdência Social	10.000,00
10- Saúde	52.072.818,00
11- Trabalho	2.475.530,00
12- Educação	60.015.337,00
13- Cultura	30.403.897,00
14- Direitos da Cidadania	51.000,00
15- Urbanismo	28.783.000,00
16- Habitação	33.000,00
17- Saneamento	9.980.000,00
18- Gestão Ambiental	4.744.000,00
20- Agricultura	243.000,00
22- Indústria	10.000,00
23- Comércio e Serviços	150.000,00
24- Comunicações	70.000,00
25- Energia	6.572.554,00
26- Transporte	31.431.000,00
27- Desporto e Lazer	2.487.000,00
28- Encargos Especiais	5.420.000,00
99- Reserva de Contingência	3.416.872,00
<b>Total Geral</b>	<b>318.029.000,00</b>

## 02- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	258.919.596,16
Despesas de Capital	55.692.531,84
Reserva de Contingência	3.416.872,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>318.029.000,00</b>

## 03- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<b>01- PODER LEGISLATIVO</b>	<b>3.600.000,00</b>
01.01-Legislativo	3.600.000,00
<b>02- PODER EXECUTIVO</b>	<b>314.429.000,00</b>
02.01-Gabinete do Prefeito	5.968.000,00
02.02-Secretaria Municipal de Governo, Tecnologia e Sustentabilidade	1.493.000,00
02.03-Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	28.834.000,00
02.04-Secretaria Municipal de Segurança Pública	4.788.000,00
02.05-Secretaria Municipal de Administração	12.029.875,00
02.06-Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico	6.591.530,00
02.07-Secretaria Municipal de Educação	62.739.337,00



02.09-Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos	82.914.802,00
02.10-Secretaria Municipal de Saúde	52.072.818,00
02.12-Secretaria Municipal de Finanças e Tributação	15.026.872,00
02.13-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	31.675.397,00
02.14-Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	3.758.500,00
02.15-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	6.536.869,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>318.029.000,00</b>

**Art. 4º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I-** realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II-** abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento, nos termos da Legislação vigente;
- III-** transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos da Legislação vigente;
- IV-** contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não serão computados nos limites previstos no inciso II deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

1. pessoal e encargos;
2. despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
3. despesas referentes a dívida pública e precatórios judiciais.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso II deste artigo, os valores resultantes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

**Art. 5º** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.



PREFEITURA DE  
**Guararema**

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**CLAUDIA REGINA BORGES LIBERTUCIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**